

Lei nº 313/96 de 02 de abril de 1.996.

“Dispõe sobre autorização para o Município realizar despesas de custo social, supletivamente com o Governo Estadual.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Marzagão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Marzagão, Goiás, supletivamente com o Estado, protegerá a família, assistirá a maternidade, a infância e adolescência, ajudará as pessoas comprovadamente carentes e colaborará com os órgãos de segurança.

Parágrafo único - Os serviços assistenciais de que trata este artigo, não devem se constituir na entrega de valor monetário, salvo os casos de emergência comprovada, cuja ajuda não deve ultrapassar a R\$300,00 (Trezentos reais), caso em que a assistência será prestada após uma triagem feita pela Ação Social do Município.

Art. 2º - Nos limites das dotações orçamentárias próprias e após a comprovação da real condição da carência dos beneficiários, o Município poderá fazer:

I - distribuição de medicamentos, observadas as prescrições médicas;

II - doações de materiais e serviços para reparos e construção de pequenas moradias;

III - assistência médica hospitalar e laboratorial;

IV - transporte de pessoas carentes e bens;

V - distribuição de alimentos e vestuários;

VI - assistência odontológica;

VII - distribuição de óculos para correção visual, condicionada à prescrição médica;

VIII - distribuição de uniformes, materiais escolares e didáticos;

IX - despesas de funeral;

X - outras despesas não previstas, mas de caráter assistencial.

Art. 3º - Poderá o Município realizar despesas com alimentação de presos pobres e, ainda, com alojamento e alimentação da guarnição policial local.

Art. 4º - Fica também autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a realizar despesas gerais com pessoas, bens e serviços, face às campanhas de vacinação e medicina preventiva.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis nºs. 137, de 10/06/87 e 251 de 28/09/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,
aos 02 (dois) dias do mês de abril de 1.996.



CARLOS ANTÔNIO GONZAGA
= PREFEITO =